



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12.052/13

Administração municipal. Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos. Aposentadoria. Necessidade de retificação do ato aposentatório. Assinação de prazo. Não cumprimento das determinações. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -03074/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **legalidade** do **ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS**, auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Saúde do município de Pilõezinhos, concedida por meio da **Portaria nº 04/2013**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em **17/06/13**.
2. Na **sessão de 03/12/13**, esta **2ª Câmara** decidiu, por meio da Resolução **RC2 TC 00197/13**, assinar ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do município de Pilõezinhos, **prazo de 30** (trinta) **dias** para proceder às retificações sugeridas pela Unidade Técnica, sob pena de **nova multa**.
3. **Escoado o prazo assinado, não** houve **manifestação** por parte da autoridade responsável.
4. O **MPjTC**, em parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 48/50), pugnou, em síntese, pela:
 - 6.01.** Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00197/13;
 - 6.02.** Aplicação de multa ao responsável, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE;
 - 6.03.** Assinação de novo prazo para a adoção das providências ordenadas pela Resolução RC2 TC 00197/13.
5. Foram **ordenadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **descumprimento** de **decisão desta Corte** dá ensejo à aplicação de **multa**, nos termos do **art. 56, IV da LOTCE**.

Voto, portanto, em total harmonia com o Representante do Parquet, pela:

1. Declaração de não cumprimento da Resolução **RC2 TC 00197/13**;
2. Aplicação de **multa** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do município de Pilõezinhos, com fundamento no **art. 56, IV da LOTCE**;
3. Fixação de **novo prazo** de **30** (trinta) **dias** para a adoção das providências ordenadas pela Resolução **RC2 TC 00197/13**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.052/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00197/13;***
- 2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do município de Pilõesinhos, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 3. Fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências ordenadas pela Resolução RC2 TC 00197/13, sob pena de multa e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal